



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

À Presidência,

Assunto: Análise de duplicidade de proposições legislativas.

Referência: Projeto de Lei nº 1.928/2025 e Projeto de Lei nº 1.926/2025.

DESPACHO JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da tramitação do Projeto de Lei nº 1.928/2025, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (...)”.

Após verificação, esta Procuradoria constatou que o objeto, a justificativa e o texto articulado da referida proposição são **idênticos** aos do Projeto de Lei nº 1.926/2025, já protocolado e em regular tramitação nesta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A tramitação simultânea de duas ou mais proposições com o mesmo teor configura o instituto da **litispendência legislativa**, situação que atenta contra os princípios da economia processual, da celeridade e da segurança jurídica.

A boa técnica legislativa e a ordem processual regimental recomendam que, identificada a duplicidade, a proposição protocolada posteriormente seja arquivada, garantindo-se o prosseguimento apenas do projeto que a antecedeu.

Tal medida evita a dispersão dos trabalhos legislativos, o risco de análises conflitantes pelas Comissões e a possibilidade de decisões contraditórias em Plenário.

III – RECOMENDAÇÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica, no exercício de sua função de zelar pela regularidade do processo legislativo, **opina pelo arquivamento** do Projeto de Lei nº 1.928/2025, por manifesta litispendência com o Projeto de Lei nº 1.926/2025.

É o despacho.

Primavera do Leste/MT, 20 de janeiro de 2026.

JEFFERSON LOPES DA SILVA

Assessor e Consultor Jurídico da Câmara Municipal